

INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR AO COMUNICADO DO FUNDO DE RESOLUÇÃO SOBRE A CONCLUSÃO DA ARBITRAGEM QUE OPÔS O FUNDO DE RESOLUÇÃO AO NOVO BANCO A RESPEITO DO REGIME TRANSITÓRIO RELACIONADO COM A INTRODUÇÃO DA IFRS 9

O que estava em causa

A “Norma Internacional de Relato Financeiro 9 - Instrumentos Financeiros” (“IFRS 9”), que passou a ter aplicação obrigatória na União Europeia a 1 de janeiro de 2018, veio, entre outras alterações, substituir, no cálculo das perdas por imparidade no crédito, o modelo de perdas incorridas por um modelo de perdas esperadas.

Considerando que da aplicação da IFRS 9 se perspetivava que resultasse um súbito e significativo aumento das provisões para perdas de crédito esperadas e, conseqüentemente, uma diminuição dos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1) das instituições de crédito, o Regulamento (UE) n.º 2017/2395 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, veio introduzir um regime prudencial que consagra disposições transitórias que procuram mitigar o efeito daquele impacto negativo significativo no CET 1. Esse regime integra as designadas componentes “estática” e “dinâmica”.

Na sua componente estática, o regime prudencial transitório permite a distribuição, por um período de cinco anos, do impacto negativo em CET 1 decorrente da introdução da IFRS 9. Mais concretamente, o regime prevê que, caso o balanço de abertura de uma instituição, à data em que aplicar pela primeira vez a IFRS 9, reflita uma diminuição dos fundos próprios CET1 em resultado do aumento das provisões para perdas de crédito esperadas, a instituição deverá ser autorizada a incluir nos seus fundos próprios CET 1 parte do aumento das provisões para perdas de crédito esperadas durante um período transitório, com início em 2018 e uma vigência de cinco anos.

O Novo Banco aderiu ao regime transitório acima referido em fevereiro de 2018.

Em novembro de 2019, o Novo Banco solicitou a autorização do Banco Central Europeu para prescindir do regime transitório, com referência ao exercício de 2019.

Caso essa intenção se tivesse concretizado no exercício de 2019, os fundos próprios CET 1 do Novo Banco ter-se-iam reduzido, naquele ano, em cerca de 226 milhões de euros.

Ainda em novembro de 2019, o Fundo de Resolução comunicou ao Novo Banco que o impacto nos fundos próprios do banco que resultasse da reversão da adesão ao regime transitório para a introdução da IFRS 9 não se encontraria abrangido pelo mecanismo de capitalização contingente, pelo que não poderia ser contabilizado no cálculo dos valores a pagar pelo Fundo de Resolução.

Face à posição do Fundo de Resolução, o Novo Banco não deu execução à intenção de prescindir do regime transitório com referência às contas de 2019, tendo-se iniciado os procedimentos para que a divergência entre as partes fosse apreciada por um Tribunal Arbitral.

Nos termos do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco por determinação do Banco de Portugal, no quadro da operação de venda do Novo Banco, os litígios relacionados com a execução do contrato são resolvidos através do mecanismo de arbitragem, sob os auspícios, e com base no Regulamento de Arbitragem, da Câmara de Comércio Internacional.

Implicações práticas da intervenção do Fundo de Resolução e da sentença

Caso o Novo Banco tivesse dado execução à sua intenção de prescindir do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS 9 com referência ao exercício de 2019 (o que não ocorreu devido à intervenção do Fundo de Resolução, ainda em novembro de 2019), o Novo Banco teria reclamado junto do Fundo de Resolução mais cerca de 206 milhões de euros do que o montante pago pelo Fundo de Resolução com referência ao exercício de 2019.

Uma vez que o Novo Banco permaneceu no regime transitório, uma parte do impacto em fundos próprios relacionado com a introdução da IFRS 9 repercutiu-se nas contas de 2020, de acordo com a normal aplicação do regime transitório.

Assim, o valor do litígio passou a ser de cerca de 169 milhões de euros, montante que o Fundo de Resolução teria agora de pagar ao Novo Banco caso a sentença do Tribunal Arbitral não lhe tivesse sido favorável.